

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE CPNJ Nº 07.963.515/0001-36



PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.03.3 - INFRA

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.03.3 - INFRA, nos termos que se seguem:

OBJETO

LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO, S/N, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REC. HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE.

FONTE DE RECURSOS

Os Recursos correrão à conta dos Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação: 0901.15122.0402.2.056 - 3.3.90.36.00.

DA CONTRATADA

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da seguinte pessoa física: ANTONIA AUSENIR DE ALMEIDA ROCHA.

DO PRAZO

O prazo para a locação será pelo período de 02(dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.245/91.

DO RESPALDO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação nº 2017.01.03.3 - INFRA com base no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, em razão de atendimento de instalação e localização para a Administração.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

Face ao exposto e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos opinou que a presente hipótese de Dispensa de Licitação nº 2017.01.03.3 -INFRA seja autorizada pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E REC.HÍDRICOS, para o desencadeamento do devido processo de Dispensa de Licitação nº 2017.01.03.3 - INFRA observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

Rafaela de Sousa Santos

Vagem – CE, 03 de janeiro de 2017.

le rondre de Sonto

Presidente

sônio Viera Corner

Antonio Raimundo Alexandre dos Santos

Membro